



RESOLUÇÃO Nº 200 - CEPEx/2003

"ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA ATRIBUIÇÃO DE ENCARGOS DOCENTES NO ÂMBITO DA UNIMONTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Reitor e Presidente do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPEx da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, *Professor PAULO CÉSAR GONÇALVES DE ALMEIDA*, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral vigentes, <u>"ad referendum"</u> do plenário daquele órgão colegiado superior, considerando:

 A necessidade de serem regulamentados os procedimentos relativos à distribuição de encargos docentes no âmbito da Universidade;

RESOLVE:

Art. 1° - <u>ESTABELECER</u>, que, a distribuição e fixação dos encargos docentes pelos Departamentos deverá ocorrer em reunião especialmente convocada para esse fim, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com a rigorosa observância do disposto nesta Resolução e na legislação vigente.

Parágrafo único - Deverá ser lavrada ata da reunião, cuja cópia será anexada aos documentos solicitados no **artigo 21** desta Resolução a serem encaminhados à Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos - DDRH.

TÍTULO I - SITUAÇÃO FUNCIONAL, CATEGORIAS E REGIME DE TRABALHO.

- Art. 2º O corpo docente da UNIMONTES, no que se refere à situação funcional é composto por:
 - I. Professores Efetivos;
 - II. Professores Designados.





- **Art. 3° -** O corpo docente da UNIMONTES é composto pelas seguintes categorias ou classes, conforme o Estatuto e Regimento Geral vigentes.
 - I. Professor Titular;
 - II. Professor Adjunto;
 - III. Professor Assistente:
 - IV. Professor Visitante;
 - V. Professor Colaborador.
- Art. 4° Os docentes da Universidade serão enquadrados nos seguintes regimes de trabalho:
 - I. 40 (quarenta) horas semanais com dedicação exclusiva (DE);
 - II. 40 (quarenta) horas semanais em tempo integral (DI) ou maximização de encargos didáticos (DIM);
 - III. 20 (vinte) horas semanais em tempo parcial (DP);
 - IV. Hora-atividade (HA) situação não enquadrada nos itens anteriores.

TÍTULO II - ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRABALHO

- **Art. 5º -** Ressalvadas situações específicas estabelecidas nesta Resolução, os requisitos mínimos para enquadramento de docentes nos diversos regimes de trabalho são os previstos no **QUADRO I** (anexo).
 - § 1° O professor enquadrado em regime de trabalho de 40 horas (DE, DI, DIM) deverá, obrigatoriamente: a) estar desenvolvendo projeto e/ou programa de ensino, pesquisa ou extensão, previamente aprovado pelo CEPEx; ou b) com maximização de encargos didáticos ou c) exercendo cargo em comissão ou coordenação didático-pedagógica de cursos, ressalvados os casos previstos nesta Resolução.
 - § 2° Em qualquer hipótese, a carga horária máxima a ser concedida por projeto de ensino, pesquisa ou extensão será de, no máximo, 20 (vinte) horas semanais.
 - **§ 3º -** Resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão CEPEx regulamentará os encargos docentes para professores visitantes e colaboradores.

<u>TÍTULO III - ATRIBUIÇÕES DE ENCARGOS DOCENTES</u> SEÇÃO I - DISTRIBUIÇÃO DE AULAS

Art. 6° - Para todos os efeitos desta Resolução, a hora/aula é entendida como a carga horária de 50 (cinqüenta) minutos de atividade exigida do aluno, em contato direto com o professor, correspondendo às atividades constantes





dos projetos político-pedagógicos dos cursos, em aula (teórica ou prática), práticas ambulatoriais e hospitalares, práticas laboratoriais, acompanhamento de estágio e orientação de monografia.

- Art. 7º Observada a situação funcional docente, a distribuição de aulas será feita com base no Quadro I, sendo obedecida a seguinte ordem de prioridade: 1º entre os professores efetivos; 2º entre os professores designados, aprovados em concurso público e, ainda, não nomeados, respeitada a ordem de classificação final; e, 3º entre os professores designados.
 - § 1° Na distribuição de aulas entre os professores efetivos e designados, observada a categoria a que pertencem, será observada a seguinte ordem de prioridade: 1° Professor Titular, 2° Professor Adjunto; 3° Professor Assistente.
 - § 2° Em quaisquer das situações indicadas no caput deste artigo, terá prioridade o docente que apresentar o maior título acadêmico, nas áreas de conhecimento e de atuação docente da disciplina.
- Art. 8° Esgotadas as possibilidades de distribuição de aulas no âmbito do Departamento e, na permanência de vagas, buscar-se-á suprir esta necessidade recrutando docentes de departamentos de áreas afins, com formação e titulação compatíveis com as necessidades da disciplina.
- Art. 9° Não sendo, ainda, preenchidas as vagas existentes, o Departamento deverá promover seleção pública, supervisionada pela Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos DDRH e coordenada pela Direção do Centro, respeitado o estabelecido no parágrafo 2º do artigo 7º.
 Parágrafo único Na ocorrência de empate, em quaisquer situações, a prioridade será concedida ao docente que comprovar maior tempo de efetivo exercício na UNIMONTES, seguido do critério do mais idoso.
- Art. 10 A contratação de novos docentes só poderá ser efetivada após efetiva comprovação de que foram esgotadas as possibilidades internas, mediante parecer exarado pela Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos e autorização prévia do Reitor.

SEÇÃO II - OUTROS ENCARGOS DOCENTES

Art. 11 - Além da carga horária média anual prevista no Quadro I, serão consideradas para integralização dos diversos regimes de trabalho docente, as atividades dentre aquelas relacionadas no QUADRO II (anexo), respeitado o limite máximo de horas estabelecido para cada uma delas.





- Art. 12 Para os docentes que desenvolvem atividades como Coordenador de Campus ou Coordenador do Colegiado de Coordenação Didática ou que estejam ocupando cargos comissionados, a carga horária relativa a outros encargos estabelecidos no QUADRO II, é complementar ao mínimo de horas/aulas estabelecido no QUADRO I.
- Art. 13 Professor efetivo enquadrado em regime de Dedicação Integral (DI), poderá ser liberado, total ou parcialmente, dos encargos docentes, por tempo determinado, para participar de cursos de pós-graduação stricto sensu, e desde que isso não implique em contratação de substituto a qualquer título.
- Art. 14 Professor designado em regime de Dedicação Integral (DI) poderá ser liberado parcialmente de seus encargos docentes, por tempo determinado, para participar de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, desde que isso não implique em contratação de substituto a qualquer título.





- Art. 15 Os casos previstos nos artigos 13 e 14 somente serão efetivados após aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão CEPEx e homologação pelo Reitor da liberação do docente, respeitadas as normas internas relativas a afastamento de docentes e a legislação vigente.
 - Parágrafo único Em qualquer situação, deverão ser observados os limites estabelecidos nos QUADROS I e II.
- Art. 16 Fica expressamente vedado ao docente efetivo ou designado, durante o período de afastamento/redução de encargos: a) participar de programas ou projetos não regulares de ensino oferecidos pela UNIMONTES durante o período letivo; e, b) exercer qualquer outra atividade remunerada em outras instituições de ensino superior privadas.
- Art. 17 A liberação parcial de encargos didáticos do docente, para o exercício de outras funções no âmbito da Reitoria, inclusive Pró-Reitorias, Diretorias e Centros dar-se-á somente por expressa determinação do Reitor.

SEÇÃO III - APOIO ÀS ATIVIDADES DOCENTES

Art. 18 - Às aulas teóricas e práticas (laboratoriais, ambulatoriais e hospitalares) serão adicionadas horas de Apoio às Atividades Docentes na proporção indicada no QUADRO III (anexo).

TÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 19 -** Cada professor poderá responsabilizar-se por, no máximo, 3 (três) disciplinas ou módulos.
 - **Parágrafo único -** Em casos excepcionais, devidamente justificados, o professor poderá responsabilizar-se por mais de 3 (três) disciplinas ou módulos, ouvida a Comissão Especial a que se refere o artigo 22.
- **Art. 20 -** Na distribuição de aulas da disciplina Metodologia Científica e disciplinas correlatas, terão prioridade professores com titulação de mestre ou doutor nas áreas de conhecimento do curso.
- **Art. 21 -** Caberá aos Departamentos:
 - I. Proceder ao encaminhamento da solicitação de designação do professor, devidamente instruído, inclusive com a documentação comprobatória de títulos e curriculum vitae atualizado, ao Diretor do Centro, respeitando os prazos estabelecidos pela Diretoria de





Desenvolvimento de Recursos Humanos.

- II. Avaliar, em reunião específica, o desempenho e atuação do professor em projetos e/ou programas, bem como em outros encargos docentes previstos nesta Resolução.
- III. Encaminhar á Direção de Centro, Relatório Semestral de atividades dos professores lotados no Departamento, evidenciando os principais avanços obtidos, no período, nos programas e/ou projetos e outros encargos docentes.
- IV. Atestar, em planilha própria, a frequência dos professores lotados no Departamento para produzir os respectivos efeitos administrativos, encaminhando-a a Direção do Centro.
- Art. 22 Os casos omissos e excepcionais serão tratados por Comissão Especial instituída pelo Reitor para tal fim e composta pela Senhora Vice-Reitora, que a presidirá, e pelos titulares das Pró-Reitorias e da Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos.
- **Art. 23 -** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros, aos 11 de dezembro de 2003.

Professor Paulo César Gonçalves de Almeida PRESIDENTE DO CEPEX





QUADRO I REQUISITOS MÍNIMOS PARA ENQUADRAMENTO DE PROFESSORES

| REQUISITOS MÍNIMOS PARA ENQUADRAMENTO | Regime de Trabalho | | | | |
|--|--------------------|----|-----|----|----|
| | DE | DI | DIM | DP | НА |
| Professor Efetivo | Χ | Х | Х | Х | Х |
| Professor Designado | | Х | Х | Х | X |
| Titulação Mínima Mestrado | Х | | | | |
| Titulação Mínima Especialização | | Х | Х | Х | X |
| Média Anual de 16 a 20 horas/aulas/semana (mínimo de 10 horas/aulas teóricas por semana) | | | Х | | |
| Média Anual de 8 a 12 horas/aula/semana (mínimo de 4 horas/aulas teóricas por semana) | Х | Х | | Х | |
| Cargo Comissionado | | Х | Х | | |
| Coordenação Didático-Pedagógica de Curso | Х | Х | Х | | |
| Pedido de Dedicação Exclusiva, devidamente aprovado pelo CEPEx, quando for o caso. | Х | | | | |
| Projeto de Ensino, Pesquisa ou Extensão, devidamente aprovado pelo CEPEx. | Х | Х | | | |
| Situações não enquadradas nas médias previstas para DE, DI, DP, DIM (mínimo de 4 horas/aulas teóricas por semana) | | | | | Х |
| Desenvolvimento de quaisquer outras atividades atribuídas pelo Departamento, respeitadas área de formação e atuação. | | Х | Х | Х | Х |





QUADRO II OUTROS ENCARGOS DOCENTES

| Encargos | Carga Horária Máxima/Semana | | |
|---|---|--|--|
| Coordenação de Projetos de Ensino, Pesquisa ou Extensão. | 20 horas/aula | | |
| Coordenação de Monografia | 12 horas/aula | | |
| Coordenação do Serviço de Assistência Jurídica e de Empresas Juniores | 20 horas/aula | | |
| Coordenadores (IAPS, Comissão de Conteúdo, Módulo de conteúdo) e Avaliador do Curso, Habilidades e Atitudes - Curso Medicina. | 20 horas/aula | | |
| Coordenador de ensino clínico e estágio | 10 horas/aula até 30 alunos | | |
| Orientação recém-doutor (projetos aprovados pelo Cepex) | 3 horas/aula | | |
| Orientação Dissertação de Mestrado | 3 horas/aula por orientado | | |
| Orientação de Monografia | 2 horas/aula por orientando (máximo de 5 orientandos) | | |
| Orientação de Iniciação Científica (projetos aprovados | | | |
| pelo CEPEx/Instituições de Fomento) | 2 horas/aula/orientando | | |
| Estagio Supervisionado | 2 horas/aula por sub-turma de 10 alunos. | | |
| Assessoria Técnica à Comissão Técnica de Concursos | 20 horas/aula | | |
| Assessoria às Pró-Reitorias e Reitoria | 20 horas/aula | | |
| Assessoria às Empresa Juniores, SAJ e similares | 10 horas/aula | | |
| Participação em Projetos de ensino, pesquisa ou extensão, devidamente aprovados pelo CEPEx. | 20 horas/aula | | |





| Preceptor de Internato e Residência Médica | 3 horas/aula por atividade/ subgrupos de 03 estudantes | | |
|--|---|--|--|
| Construtor de Módulos Curso Medicina | 10 horas/aula | | |
| | 3 horas/aula | | |
| Co-tutor Curso Medicina | | | |
| Tutor Curso Medicina | 12 horas/aula | | |
| 200.000 | semana ou 12 horas/aula). | | |
| Deslocamento para outros <i>campi</i> (condução própria) | (máximo de 3 deslocamentos por | | |
| | 4 horas/aula por deslocamento. | | |
| | semana ou 6 horas/aula). | | |
| | (máximo de 3 deslocamentos por | | |
| Deslocamento para outros campi (condução cedida) | deslocamento. | | |
| | 2 horas/aula/semana por | | |
| | político-pedagógico do curso. | | |
| | de acordo com o projeto | | |
| Hospitalares e Internato Médico. | no mínimo, 5 (cinco) alunos ou | | |
| Práticas Laboratoriais, Práticas Ambulatoriais e | 3 horas/aula por sub-turma de, | | |

QUADRO III HORAS DE APOIO ÀS ATIVIDADES DOCENTES

| Horas/Aula/Semana Por disciplina | HORAS DE APOIO ÀS ATIVIDADES DOCENTES |
|-------------------------------------|--|
| 01 | 01 |
| 02 | 02 |
| 03 | 02 |
| 04 | 03 |
| 05 | 03 |
| 06 | 04 |
| 07 | 04 |
| 08 | 05 |





| 09 | 05 |
|----|----|
| 10 | 06 |
| 12 | 07 |